

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 126/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2023/109335

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.588,30 (Mil Quinhentos e Oitenta e Oito reais e Trinta Centavos), em favor do (a) servidor (a), ANTONIO COSMO ROCHA ARANHA, Cargo vigia, matrícula nº 3193351/1, CPF: 100.961.402-91, para aquisição de materiais a serem utilizados para o devido atendimento da demanda conforme solicitado pelo NUJUR.

43101- 08.122.1297.8338 01 500 0000 01 283.371 3390 30

DESPESA: 339030 R\$ 1.588,30

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 16 de fevereiro de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda  
Mat. 5945555/1

Protocolo: 906463

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 127/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/191210

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e ½ (Três e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Ricardo Avelino Ganzer, MAT. 55588660/4, Cargo Diretor, Sérgio Vieira da Costa, MAT. 57231229/2, Cargo Gerente, Cledson Brabo dos Santos, MAT. 8022536/1, Cargo Secretário de Diretoria e Regina Inês Barros Barbosa de Almeida, MAT. 5945935/1, Cargo Gerente, que se deslocarão para o Município de Igarapé-Açú/PA, no período de 22/02 a 25/02/2023 para realizar atendimento as pessoas atingidas pelas chuvas do Município.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.244.1505.8863 01 500 0000 01 006357 284.004 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 16 de fevereiro 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda  
Mat. 5945555/1

Protocolo: 906470

### OUTRAS MATÉRIAS

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO NÚMERO DO CONTRATO 027/2022

PARTES: SEASTER E KAROLAYNE DO SOCORRO MOTA DA COSTA

CARGO: AUX. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

VIGÊNCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023

ORDENADOR RESPONSÁVEL: INOCENCIO RENATO GASPARIM

RESOLUÇÃO Nº 093/2023 - CEDCA/PA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre edital do processo eleitoral da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CECA/PA - Gestão 2023/2025.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CEDCA/PA, no uso das atribuições previstas pela Lei Estadual n. 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO que a posse e mandato da atual composição do CEDCA/PA, gestão 2021/2023, tiveram início em 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o artigo 7.º, § 8.º, da Lei Estadual n.º 5.819, de 11 de fevereiro de 1994, dispõe que o mandato das entidades da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CEDCA/PA em assembleia ordinária ocorrida no dia 10 de janeiro de 2023, que designou a Comissão Eleitoral que irá conduzir o novo processo Eleitoral para escolha das Entidades da Sociedade Civil que terão assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA - Gestão 2023/2025;

CONSIDERANDO a deliberação adotada em reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, que decidiu pela aprovação deste edital sobre o processo eleitoral da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA - Gestão 2023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o edital do processo eleitoral das entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, Gestão 2023/2025.

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral das entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA dar-se-á conforme preveem o Artigo 7º da Lei Estadual No. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, nos seus parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, bem como o Artigo 5º, do Regimento Interno do CEDCA vigente.

• 1º. O calendário do processo eleitoral das entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA está descrito no Anexo I desta resolução.

### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes organizações da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA e do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - FÓRUM DCA/PA:

I - Organizações da sociedade civil do CEDCA/PA: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará - OAB/PA e Pastoral da Criança - PC;

II - Organização representante do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FÓRUM DCA/PA: Núcleo de Educação Popular "Raimundo Reis";

• 1º Segundo decisão da comissão eleitoral em reunião realizada em 25 de janeiro de 2023, a presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo representante da OAB/PA: Ricardo Washington Moraes de Melo, a vice-presidência, pela representante da Pastoral da Criança - PC: Lucila do Rosário Souza de Freitas, e a primeira secretaria pela representante do Núcleo de Educação Popular Raimundo Reis: Maria Waldiléia do Espírito Santo Bento;

• 2º As entidades não governamentais que compõem a Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - CEDCA/PA;

II - Examinar a documentação das entidades Não Governamentais inscritas;

III - Divulgar o nome das Entidades habilitadas ao processo de eleição seja na condição de candidatas e/ou eleitoras;

IV - Analisar, julgar e publicar as deliberações sobre os recursos das Entidades Não Governamentais que requererem revisão.

### SEÇÃO II

#### DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, conforme anexo II deste edital, as entidades da Sociedade Civil que atendam aos seguintes requisitos:

I - Atuação em âmbito Estadual;

II - Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto no art. 5º, § 1º, do Regimento Interno do CEDCA/PA, serão consideradas de âmbito estadual as entidades da Sociedade Civil que compreendam como sua área de atuação, no mínimo, 02 (dois) Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º O pedido de habilitação deverá ser apresentado pela entidade interessada no período de 27 de fevereiro de 2023 a 24 de março de 2023, exclusivamente de forma digital, no formato PDF, e valendo para tanto a data de atesto de recebimento pela Secretaria Executiva do CEDCA/PA, no endereço eletrônico cedca.pa@gmail.com, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente autenticadas em cartório;

II - Relatórios de atividades referentes aos anos de 2021 e 2022, demonstrando as ações realizadas pela entidade concorrente na área de defesa dos direitos da criança e adolescente que comprovarão atuação em âmbito estadual;

III - Estatuto social da entidade, devidamente registrado;

IV - Cartão do CNPJ da entidade interessada, demonstrando situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Requerimento de habilitação, contendo o endereço físico e eletrônico da entidade interessada, dados para contato e outras informações julgadas relevantes, conforme Anexo II;

Parágrafo único: O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade interessada, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora ou de eleitor e candidata.

Art. 7º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos conforme calendário em anexo, devendo publicar a relação das entidades habilitadas através de meio oficial.

### SEÇÃO III

#### DOS RECURSOS

Art. 8º Caberá recurso administrativo em face do resultado preliminar da etapa de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação da relação de entidades habilitadas, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no art. 6º, da presente Resolução, para apresentação do apelo.

• 1º Somente será admitido recurso apresentado por entidade da Sociedade Civil no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

• 2º Quaisquer outras manifestações contrárias às decisões da Comissão Eleitoral devem ser encaminhadas no período e forma previstos no caput do presente artigo.